PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 203/2026

Autoria: Evando Magal Abadia Correia Silva Filho

Caldas Novas, GO, 02/10/2026

INSTITUI DIRETRIZES PARA A ADOÇÃO DE SINALIZAÇÃO SONORA INCLUSIVA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CALDAS NOVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica autorizada a adoção de sinalização sonora inclusiva nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Caldas Novas, como alternativa aos sinais sonoros tradicionais utilizados para indicar o início e o término das aulas, intervalos e demais atividades escolares.

Art. 2º A sinalização sonora inclusiva poderá ser utilizada com o objetivo de reduzir impactos sensoriais sobre estudantes, especialmente aqueles com Transtorno do Espectro Autista – TEA, hipersensibilidade auditiva ou outras condições que possam ser afetadas por sons de alta intensidade ou frequência.

Art. 3º A sinalização prevista nesta Lei poderá utilizar, conforme as características e necessidades de cada unidade escolar:

I. Música instrumental;
II. Música clássica ou outros estilos musicais de menor impacto sonoro;
III. Sons suaves e previamente selecionados;
IV. Outros recursos de sinalização sonora ou visual de baixa intensidade.

Art. 4º A adoção da sinalização inclusiva deverá considerar:

I. Volume adequado;
II. Duração reduzida do sinal;
III. Ausência de sons excessivamente agudos ou estridentes;
IV. Segurança e acessibilidade dos estudantes;
V. Características do ambiente escolar;
VI. Necessidades específicas dos estudantes matriculados na unidade.

Art. 5º A substituição da sinalização sonora tradicional poderá ocorrer de forma gradual, conforme as condições técnicas, estruturais e orçamentárias de cada unidade escolar.

Art. 6º A unidade escolar poderá adotar sinalização visual complementar, especialmente nos ambientes destinados a estudantes que apresentem hipersensibilidade auditiva ou dificuldades de processamento sensorial.

Art. 7º A escolha do sistema de sinalização poderá considerar a participação da comunidade escolar, sempre que possível, incluindo profissionais da educação e, quando pertinente, familiares ou responsáveis pelos estudantes com necessidades específicas.

Art. 8º A implementação das medidas previstas nesta Lei não poderá comprometer sistemas de alerta e segurança necessários à proteção dos estudantes e profissionais da unidade escolar.

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: https://caldas.oklegis.com.br/autenticidade
Hash de Autenticidade: VJ2ZTY9-IZ9FJU1S - Gerado em 02/10/2026 - 11:15:25

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VEREADOR MAGALZINHO – PSDB

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: https://caldas.oklegis.com.br/autenticidade
Hash de Autenticidade: VJ22ZTY9-IZ9FJU1S - Gerado em 02/10/2026 - 11:15:25

JUSTIFICATIVA

O ambiente escolar possui diversos estímulos sensoriais que podem afetar estudantes com Transtorno do Espectro Autista – TEA e outras condições relacionadas à hipersensibilidade auditiva.

A tradicional sirene escolar, geralmente caracterizada por som intenso, agudo e repentino, pode provocar desconforto, ansiedade, desorganização sensorial e, em determinados casos, crises em estudantes que apresentam sensibilidade auditiva.

A presente proposta busca permitir que as escolas municipais adotem alternativas de menor impacto, como música instrumental, música clássica, sons suaves ou sinalização visual, respeitando as características de cada unidade escolar.

A medida não pretende eliminar os sinais necessários à organização da rotina escolar, mas possibilitar que sua utilização ocorra de maneira mais inclusiva e sensível às diferentes necessidades dos estudantes.

A escola deve ser um ambiente de aprendizagem, convivência e desenvolvimento, e pequenas adaptações podem contribuir significativamente para que estudantes com diferentes necessidades possam permanecer e participar desse ambiente com maior conforto.

Diante disso, submetemos a presente proposição à apreciação dos nobres vereadores, contando com seu apoio para sua aprovação.

VEREADOR MAGALZINHO – PSDB

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: https://caldas.oklegis.com.br/autenticidade
Hash de Autenticidade: VJ2ZTY9-IZ9FJU1S - Gerado em 02/10/2026 - 11:15:25